

HISTÓRIA DO DIREITO

Desconstrução constitucional: metodologia para identidade histórica

*Constitutional deconstruction:
methodology for historical identity*

José Ramón Narváez Hernández¹

¹ Universidad Nacional Autónoma de México. ORCID: 0000-0002-0925-3958

RESUMO:

O artigo investiga o tema da interpretação histórica das constituições sob as lentes da identidade social. A metodologia empregada é a abordagem interdisciplinar, combinando história, direito, sociologia e filosofia política. Assim, propõe-se a incorporação da história da cultura constitucional à hermenêutica das constituições. Primeiramente, destaca-se a desconstrução epistemológica como modo de olhar para as noções de identidade social e Constituição como produtos histórico-culturais emergentes de relações de poder. Em seguida, apresenta-se a incorporação da memória histórica à interpretação constitucional, com atenção às disputas políticas sobre a memória e ao problema da seleção das fontes históricas, particularmente quanto à inclusão das manifestações culturais na atividade hermenêutica. Na sequência, é abordado um exemplo do constitucionalismo Mexicano: o reflexo de disputas constitucionais em conflitos relacionados a apresentações no teatro Coliseu em 1823. Conclui-se que a história constitucional como modelo hermenêutico permitiria a recuperação da identidade coletiva em sua historicidade, revelando, com auxílio da analética e da perspectiva decolonial, dinâmicas de poder que sustentam discursos e práticas constitucionais.

Palavras-chave: interpretação histórica, constituição, identidade social, análise do discurso, história das ideias, história da cultura constitucional.

ABSTRACT:

The paper addresses the historical interpretation of constitutions through the concept of social identity. It uses an interdisciplinary approach, combining history, law, sociology and political philosophy. It thus proposes the incorporation of the history of constitutional culture into the hermeneutics of constitutions. Firstly, epistemological deconstruction is highlighted as a way of looking at the notions of social identity and constitution as historical-cultural products emerging from power relations. Next, the incorporation of historical memory into constitutional interpretation is presented, focusing on political disputes over memory and the problem of selecting historical sources, particularly with regard to the inclusion of cultural manifestations in the hermeneutic activity. Then, an example from Mexican constitutionalism is examined: the reflection of constitutional disputes in conflicts related to performances at the Coliseum theater in 1823. The conclusion is that constitutional history as a hermeneutic model would allow the recovery of collective identity in its historicity, revealing, with the help of analytics and a decolonial perspective, the power dynamics that underpin constitutional discourses and practices.

Keywords: historical interpretation, constitution, social identity, discourse analysis, history of ideas, history of constitutional culture.

Declaração do problema

A interpretação histórica de uma constituição, especialmente através das lentes da identidade social², oferece uma perspectiva rica e complexa sobre a evolução de uma nação. Para isso, seria necessária uma metodologia que propusesse uma abordagem interdisciplinar que combinasse elementos de história, direito, sociologia e filosofia política para compreender como a Constituição moldou e foi moldada pelas identidades sociais de uma nação.

Ao delinear esta metodologia como uma espécie de desconstrução epistemológica (Ayala Aragón, 2013), podemos nos aprofundar na sua natureza crítica e na sua capacidade de revelar as construções sociais e culturais subjacentes aos conceitos jurídicos e políticos.

A desconstrução procuraria desestabilizar a própria noção de “identidade social” como categoria fixa e essencializada, mostrando como esta categoria foi historicamente construída e como serviu para incluir e excluir determinados grupos (Rodríguez, 2019).

A Constituição deve ser analisada e interpretada não apenas como um texto legal, mas como um produto cultural que reflete e reproduz as relações de poder de uma determinada época, desenvolvidas no interior de uma cultura específica. O direito constitucional deve ser entendido como um discurso que constrói a realidade social, e não como um reflexo neutro dela.

É necessária uma história das contradições e tensões internas dos textos constitucionais, bem como das tensões entre o texto constitucional e a realidade social. Esta História das tensões constitucionais enfatizaria o aspecto conflitivo e dinâmico das constituições, necessariamente uma história crítica do constitucionalismo que revelaria as limitações e contradições do constitucionalismo. Talvez através de uma genealogia do poder constitucional constituído e legitimado através de textos constitucionais.

Em qualquer caso, é necessário prestar atenção às margens e às vozes silenciadas, especialmente às experiências de grupos marginalizados e às vozes que foram historicamente silenciadas nos debates constitucionais, incorporando interpretações alternativas de textos constitucionais que desafiam as leituras dominantes. As noções de identidade, direito e Constituição são construções sociais que mudam ao longo do tempo, a contingência histórica das instituições e das normas jurídicas é intrínseca a elas.

A história da cultura constitucional pode ser uma ferramenta fundamental para esta desconstrução epistemológica. Ao analisar a evolução das ideias sobre a constituição, o direito e a identidade ao longo do tempo, podemos analisar como as concepções da Constituição e da identidade social mudaram ao longo do tempo e quais os elementos que permaneceram constantes³, identificando as ideias que afetaram a Constituição e que têm sido usados para legitimar e consolidar certas relações de poder.

Desnaturalizar conceitos como “nação”, “cidadania” e “direitos humanos”, mostrando como esses conceitos foram construídos historicamente e como serviram para incluir e excluir determinados grupos.

Um estudo da história da cultura constitucional na América Latina poderia revelar como as ideias sobre nação e cidadania foram historicamente construídas a partir da exclusão dos povos indígenas e afrodescendentes (Guamán Gómez et al., 2020). Ao analisar como as constituições

2 “Florescano considera a la historia tanto como discurso de identidad, como de conocimiento de lo extraño y lo remoto que nos mueve a actitudes de comprensión y amistad...” (Florescano, 2024, pp. 3)

3 Cfr. Hobsbawm (1998, pp. 266-276).

foram modificadas ao longo do tempo para reconhecer os direitos destes grupos, poderíamos mostrar como as lutas sociais transformaram as concepções de identidade e de direito.

Concluindo, ao delinear esta metodologia como uma desconstrução epistemológica e ao recorrer à história da cultura constitucional, podemos realizar uma análise crítica e aprofundada das relações entre direito, política e identidade social, revelando as construções sociais e culturais que fundamentam conceitos jurídicos e políticos.

Rumo a uma Hermenêutica Culturalmente Situada do Direito Constitucional

Uma hermenêutica situada (Maturó, 2007, p. 36), aplicada ao direito constitucional, permite-nos compreender mais profundamente como as normas jurídicas são produtos do seu tempo e lugar e como são influenciadas por fatores sociais, culturais, políticos e econômicos. Isto nos leva a uma interpretação mais dinâmica e contextualizada do direito, reconhecendo o seu caráter evolutivo e a sua capacidade de responder às transformações da sociedade.

A incorporação da memória histórica na interpretação do ordenamento constitucional é uma proposta que merece uma reflexão profunda (Winn et al., 2014)⁴, além disso, não é nada simples, porque na realidade existe uma “disputa política pela memória histórica” e, curiosamente, esse trabalho de elucidação do ocorrido é muito semelhante ao realizado pelo juiz, são necessárias provas e argumentos⁵. Esta metodologia poderia enriquecer significativamente nossa compreensão dos textos constitucionais ao proporcionar um contexto histórico mais amplo. Permitiria entender melhor as circunstâncias em que as normas foram redigidas e aprovadas, bem como analisar como sua interpretação evoluiu ao longo do tempo.

Uma abordagem baseada na memória histórica facilitaria a identificação de elementos idiossincráticos na cultura jurídica e política de cada país, os quais influenciam inevitavelmente a interpretação constitucional. Isso poderia levar a uma maior coerência entre as interpretações atuais e os princípios fundadores da constituição.

No entanto, é importante reconhecer que esta abordagem também apresenta desafios significativos. A busca pela objetividade na interpretação histórica seria crucial, exigindo o estabelecimento de critérios claros para evitar vieses. Além disso, seria necessário encontrar um equilíbrio entre o respeito à tradição e a necessidade de adaptar a interpretação às realidades contemporâneas.

A implementação desta metodologia provavelmente aumentaria a complexidade do processo de interpretação constitucional. Surgiria a necessidade de determinar quais fontes históricas seriam consideradas válidas e como ponderá-las em relação a outras formas de interpretação jurídica.

Quanto à metodologia específica, poder-se-ia considerar uma análise exaustiva dos debates constituintes, um estudo da jurisprudência histórica, um exame da evolução da doutrina jurídica ao longo do tempo e uma consideração cuidadosa do contexto sociopolítico de cada época. Estes elementos, integrados de maneira coerente, poderiam proporcionar uma base sólida para uma interpretação constitucional mais rica e matizada.

⁴ Vide Antequera Guzmán (2011).

⁵ Urteneche (2023), que parte do texto Ginzburg (1993) Ideia também trabalhada por Ricoeur (2003).

Mas o maior desafio é integrar as manifestações culturais como fonte de memória na interpretação constitucional.

As manifestações culturais, como a literatura, a música, o teatro, as artes visuais e as tradições orais, frequentemente refletem e preservam a memória coletiva de uma sociedade. Estas expressões culturais podem oferecer *insights* valiosos sobre os valores, as aspirações e as experiências históricas que moldaram o contexto constitucional de um país.

Para integrar estas fontes na metodologia de interpretação constitucional, poderíamos considerar a análise de obras literárias contemporâneas à redação da constituição, que muitas vezes capturam o espírito da época e as preocupações sociais do momento. A música popular e o folclore também podem ser fontes ricas de informação sobre as percepções e expectativas da população em relação ao sistema jurídico e político.

As artes visuais, como pinturas históricas ou murais públicos, podem oferecer representações simbólicas dos ideais constitucionais e sua evolução ao longo do tempo. O teatro e o cinema, por sua vez, frequentemente abordam questões constitucionais e podem refletir interpretações populares de direitos e liberdades.

Além disso, as tradições orais, especialmente em culturas com forte componente de oralidade, podem preservar narrativas importantes sobre a formação e a interpretação das normas constitucionais ao longo das gerações.

A incorporação destas manifestações culturais na análise constitucional exigiria uma abordagem interdisciplinar, envolvendo não apenas juristas, mas também historiadores, antropólogos e estudiosos da cultura. Seria necessário desenvolver métodos para avaliar criticamente estas fontes e integrá-las de maneira significativa na interpretação jurídica.

Esta abordagem poderia enriquecer significativamente nossa compreensão do contexto social e cultural em que as normas constitucionais operam, proporcionando uma interpretação mais holística e culturalmente sensível do texto constitucional.

Um caso prático do constitucionalismo mexicano

1823 é o ano em que os mexicanos esclarecidos sentem a pressão de não terem conseguido redigir uma constituição. O principal motivo, além das divergências, é a falta de clareza sobre as novas ideias, principalmente a de uma constituição, mas também a de uma república, a de democracia e até acrescentaram a de uma federação. Uma alfabetização republicana “acelerada” não só não era possível como acabaria por revelar-se contraproducente.

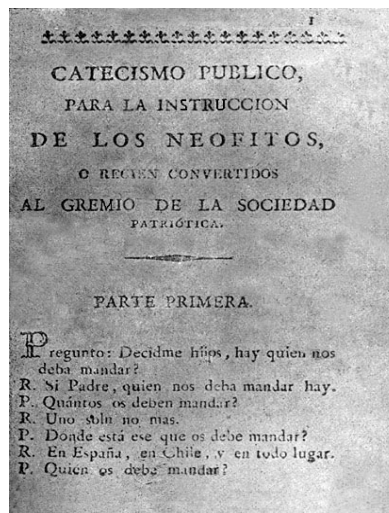
São muitos os exemplos da situação acima. Para citar alguns, menciona-se a implementação dos chamados “catecismos cívicos”⁶:

Eles foram um instrumento para uma tarefa considerada estratégica: converter os mexicanos em cidadãos como parte da constituição de um Estado moderno. Para isso, recorreu-se à disseminação dos preceitos liberais e republicanos sob um esquema de perguntas e respostas (Espinosa Martínez, 2023, p. 402).

6 “...uma das formas preferidas de comunicação política no México do século XIX, e como esse gênero articulou o conhecimento que se propôs a comunicar. Para isso, considero não apenas as “ideias” transmitidas pelos textos, mas principalmente as linguagens políticas do México do século XIX nas quais esses textos estão inseridos”. Roldán (2009, p. 1)

Com a legenda: “Combata a ignorância e a escravidão desaparecerá” (Vargas, 1827)⁷, esses catecismos incluíam temas como: Governo, Direitos do Povo, Poderes em que se divide o Governo, Leis, Liberdade, Cidadãos e Direitos dos Cidadãos. Curiosamente, este “catecismo” ainda não era claro sobre algumas questões, como se o governo seria aristocrático ou democrático; ou se todas as posições deveriam ser votadas pelo povo (Roldán, 2009, pp. 1-2).

Os catecismos políticos surgiram na Revolução Francesa⁸ e rapidamente apareceram na Espanha, em princípio com a intenção de esclarecer novas ideias aos cidadãos e tentar adaptá-las aos princípios católicos⁹; mas depois esqueceram este propósito e apelaram à luta de resistência contra a invasão francesa. No México, muitos deles foram reimpressos com o entendimento de que ajudariam as boas consciências a cumprir os seus deveres cívicos, mesmo na ausência de poder político oficial¹⁰. O primeiro catecismo publicado após a independência foi O Catecismo da Independência em Sete Declarações (México, Mariano Ontiveros), de Luis de Mendizábal (sob o pseudônimo de Ludovico de Lato-Monte), em 1821, este texto, como os demais publicados neste período, preocupou-se em explicar o conceito de soberania do povo, o direito à insurreição (para legitimar a separação de Espanha) e os direitos e deveres do novo cidadão na nova ordem; também discutiram as diversas formas possíveis de governo e tomaram partido sobre qual deveria ser a melhor para o México¹¹.



7 . “Pelo menos 45 catecismos políticos diferentes em mais de 70 edições diferentes foram publicados ou reimpressos no México entre 1808 e 1890”. (Roldán, 2009, p.1).

8 “Os primeiros catecismos políticos no mundo espanhol foram aparentemente inspirados nos catecismos cívicos franceses que surgiram pela primeira vez após a Revolução Francesa. Os catecismos cívicos franceses adotaram a estrutura dos catecismos religiosos tradicionais com o claro propósito de substituir um novo gênero secular por um tradicionalmente religioso, e assim sobrepor uma ordem cívica republicana a uma ordem religiosa ou teológica. Faziam parte de uma tendência mais ampla de substituir as cerimônias religiosas por cerimônias patrióticas: em vez do catecismo religioso, os alunos eram obrigados a recitar a Declaração dos Direitos do Homem e a Constituição.” (Roldán, 2009, p.6)

9 Por exemplo: Villanueva (1793) e Escoiquiz (1842).

10 Por exemplo: Cartilla o catecismo del ciudadano constitucional (Puebla, Ontiveros, 1820, reimpres de una española de 1812)

11 A estrutura de um catecismo:

P. O que é uma Constituição?

A. Um conjunto organizado de leis ou políticas fundamentais de uma nação.

P. Quais são as leis fundamentais?

R. Aqueles que estabelecem a forma de governo: isto é, aqueles que estabelecem as condições com as quais alguns devem governar e outros devem obedecer.

P. Quem tem o poder de fazer essas leis?

R. A Nação por si só, quer através dos seus representantes, quer através dos seus deputados.

P. Temos uma Constituição?

R. Tão boa que pode nos deixar felizes se a cumprirmos e contribuírmos para que outros a cumpram.

A conquista da independência em 1821 reforçou a tendência no México de uma produção de publicações efêmeras e populares – panfletos, jornais, sermões, e catecismos políticos – e uma consequência disso foi o surgimento de uma esfera pública incipiente e de um conceito de opinião pública (González de Cosío, 1952, p. 345).

É claro que os debates constituintes são muito valiosos para descobrir como os construtores da nação compreenderam estas ideias, mas nem sempre foram bons a interpretar os desejos do povo. Para termos algumas imagens próximas do que as pessoas comuns pensavam, teríamos que recorrer a outras fontes. Neste caso vamos usar o outdoor teatral.

Verificamos que depois do exílio de Agustín de Iturbide, primeiro imperador do México, que não cumpriu a sua promessa de implementar uma constituição, o debate entre imperialistas e republicanos foi muito forte. As apresentações não pararam no principal teatro da cidade, chamado Coliseu, a partir de março de 1823. A cada noite era necessário fazer um pedido com o material que seria apresentado, não era algo de graça, brigas ocorriam em muitas ocasiões. Por exemplo, quando foi apresentada “Capuletos e Montagues” de Vincenzo Bellini, cada facção acabou se identificando com cada facção e a apresentação terminou em golpes. Os nacionalistas subiram ao palco “A Tragédia de Xicohténcatl” de José María Moreno onde destacaram a maldade dos espanhóis, debate que se travava na assembleia constituinte. Não raro, nas funções eram distribuídos panfletos a favor ou contra as posições políticas ou sobre detalhes que se discutiam para serem incluídos na constituição em elaboração.

Conclusões e proposta

Imagine o constitucionalismo como um quebra-cabeça. Cada peça representa um valor, um princípio ou uma prática social que ajuda a definir uma comunidade. A história constitucional como modelo hermenêutico permitir-nos-ia reunir estas peças de forma lógica e coerente, construindo um modelo que explica como a identidade coletiva é concebida num determinado momento histórico. Desta forma identificaríamos os elementos constituintes da identidade, mas também avaliaríamos a coerência das diferentes interpretações, compará-las-íamos com outras fontes e submetê-las-íamos a um rigoroso escrutínio crítico¹².

Um exemplo claro desta aplicação seria analisar a Constituição como o processo de uma nação para compreender a identidade nacional como é definida e não apenas como um texto. Ao examinar o texto constitucional, o contexto histórico e as práticas sociais, pudemos identificar elementos como a língua, o território, a história partilhada, os valores fundamentais e a cultura. Então, utilizando ferramentas analéticas, poderíamos construir um modelo que explica como estes elementos interagem para formar um sentimento de pertença nacional.

História do direito analética: A proposta de Enrique Dussel convida-nos a repensar a identidade coletiva a partir de uma perspectiva radicalmente diferente. A sua analética, enraizada na filosofia da libertação, incita-nos a descolonizar o conhecimento e a tornar visíveis as vozes daqueles que foram historicamente silenciados. Ao aplicar esta abordagem à interpretação histórico-constitucional, podemos transcender as narrativas dominantes e construir uma compreensão mais justa e equitativa das nossas identidades coletivas.

12 Cfr. Narváez Hernández, J. R. (2025, p. 59).

As identidades não são entidades fixas e a-históricas, mas construções sociais moldadas por relações de poder e processos históricos complexos. A Constituição, longe de ser um texto neutro, é um produto destas dinâmicas de poder e reflete as lutas e negociações que moldaram uma determinada sociedade. Ao analisar a Constituição numa perspectiva decolonial, podemos revelar as estruturas de dominação que fundamentam o texto e as práticas sociais que o sustentam.

Devemos questionar os conceitos tradicionais de nação, povo e cidadania, que muitas vezes servem para legitimar projetos de homogeneização e exclusão. Em vez disso, precisamos de uma concepção de identidade coletiva como um processo dinâmico e plural, no qual coexistem múltiplas identidades e perspectivas.

Referências bibliográficas

- Antequera Guzmán, J.D. (2011). La memoria histórica como relato emblemático. Alcaldía Mayor de Bogotá Agência Catalana de Cooperació al Desenvolupament.
- Ayala Aragón, O. A. (2013). La deconstrucción como movimiento de transformación. Ciencia, docencia y tecnología, 47: 79-93.
- González de Cosío, F. (1952), La imprenta en México (1553-1820). Universidad Nacional de México.
- Espinosa Martínez, E. I. (2023). La “sacralización” Del ámbito Público. Catecismos cívicos En México Durante El Siglo XIX. Sillares. Revista De Estudios Históricos 2(4), 402-447. Disponível em: <https://doi.org/10.29105/sillares2.4-21>.
- Escoiquiz, Juan de (1842). Tratado de las obligaciones del hombre. Granada: Imprenta y librería de Sanz.
- Florescano, E. (2024). La función social de la historia. Taurus.
- Ginzburg (1993), Carlo. El juez y el historiador: consideraciones al margen del proceso. Sofri.
- Guamán Gómez, V. J., et al. (2020). La enseñanza de la historia una herramienta clave para la construcción de la identidad nacional. Revista Universidad y Sociedad, 12(5), 492-499.
- Hobsbawm, E. (1998). La historia de la identidad no es suficiente. In Hobsbawm, E. Sobre la historia (pp. 266-276). Critica.
- Maturo, G.(2007). Fenomenología y hermenéutica: desde la transmodernidad latinoamericana. Utopía y praxis Latinoamericana 12(37) 35-50.
- Narváez Hernández, J. R. (2025). Derecho para el fin del mundo. Anales De La Cátedra Francisco Suárez, 59, 85-101.
- Ricoeur, P. (2003) . La memoria, la historia, el olvido. Editorial Trotta, 2003.
- Rodríguez, M. E. (2019). Deconstrucción: un transmétodo rizomático transcomplejo en la transmodernidad. Sinergias educativas, 4.2, 43-58.
- Roldán, V. E. (2009). Talking Politics in Print. La Révolution française, Les catéchismes républicains, Disponível em : <http://journals.openedition.org/lrf/128>.

- Urtenecche, G. (2023). El juez, el historiador y el inquisidor. El testimonio histórico como prueba y como diálogo. *Sur y Tiempo: Revista de Historia de América* 4(8), 139-161.
- Vargas, M. M. (1827). *Catecismo de la república, o elementos para un gobierno republicano popular federal de la Nación Mexicana*. Imprenta y Librería de Martín Rivera.
- Villanueva, J. L. (1793) *Catecismo del estado según los principios de la religión*. Imp. Real.
- Winn, P. et al. (2014). *No hay mañana sin ayer: Batallas por la memoria histórica en el Cono Sur*. LOM ediciones.

Recebimento: 07/03/2025

Aprovação: 25/03/2025